

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA



CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO 2019



Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização

Comandante da Marinha

Almirante-de- Esquadra

Ilques Barbosa Junior

Diretor-Geral do Pessoal da Marinha

Almirante-de-Esquadra

Renato Rodrigues de Aguiar Freire

Diretor de Saúde da Marinha

Vice-Almirante (Md)

Luiz Claudio Barbedo Fróes



ÍNDICE

1- Apresentação	4
2- Histórico	5
3- Missão	6
4- Sistema de Saúde da Marinha (SSM)	7
5- Modelo Assistencial da Marinha	9
6- Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA)	11
7- Usuários do Sistema de Saúde da Marinha	12
8- Condições de Atendimento	14
9- Atendimento de Emergência	17
10- Indenizações Médico-Hospitalares (IMH)	19
11- Tratamento Médico para o Filho ex-Dependente Portador de Doenças Crônica.....	21
12- Fornecimento de Medicamentos	22
13- Programas de Saúde da Marinha	23
14- Saúde Naval	24
15- Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD)	25
16- Fornecimento de Órteses, Prótese e Material Especial (OPME)	26
17- Solicitação de Benefícios Previstos em Lei	27
18- Informações Gerais	28



1 – Apresentação

A Carta de Serviços ao Usuário encontra-se prevista no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Ela tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

Em consonância com as determinações do Governo Federal e as diretrizes da Alta Administração Naval, a DSM apresenta a sua Carta de Serviços ao Usuário, acreditando que esse canal de comunicação é medida de extrema importância para dar transparência e visibilidade aos serviços que executa.

A Carta divulga os serviços que a DSM oferece e as formas de acesso a esses serviços pelo público alvo. Por reconhecer o usuário como cliente parceiro, a Carta de Serviços da DSM também indica como emitir sugestões ou enviar reclamações, assegurando a efetiva participação na avaliação dos serviços prestados.

Ao divulgar os seus compromissos de atendimento, a DSM mantém o seu objetivo estratégico na direção da melhoria contínua de suas ações, visando sempre à busca da excelência no atendimento aos usuários.

“Cuidando da Saúde da Família Naval”

LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES
Vice-Almirante (Md)
Diretor



2 – Histórico

A Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), com sede no Rio de Janeiro, RJ, foi criada pelo Decreto nº 16.237, de 5 de dezembro de 1923, dando continuidade e substituindo a Inspetoria de Saúde Naval, que foi constituída na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.326 de 22 de janeiro de 1902, e reorganizada pelo Decreto nº 6.507, de 11 de junho de 1907.

Teve o seu nome mudado para Diretoria de Saúde Naval pelo Decreto nº 18.506, de 27 de maio de 1945, voltando à denominação atual de Diretoria de Saúde da Marinha pelo Decreto nº 32.488, de 30 de março de 1953, quando teve suas atividades regulamentadas. A partir de então, a DSM teve seu Regulamento alterado seguidas vezes pelos Decretos nº 44.780, de 6 de novembro de 1958, nº 53.396, de 6 de janeiro de 1964, nº 58.558, de 31 de maio de 1966, nº 66.068, de 14 de janeiro de 1970, nº 71.140, de 25 de setembro de 1972, nº 75.160, de 30 de dezembro de 1974 e nº 95.649, de 19 de janeiro de 1988, respectivamente. Em 04 de fevereiro de 1988, passou a ter sua organização e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado pela Portaria nº 0006, do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), que foi revogada pelas Portarias nº 0166, de 10 de junho de 1996, nº 0026, de 29 de janeiro de 1997 e nº 0387, de 18 de setembro de 1998, também do CEMA

Ao longo de sua história, suas atividades foram modificando buscando acompanhar a evolução dos processos e atender as necessidades de cada época. Atualmente, suas atividades e organização são estruturadas pelo Regulamento, aprovado pela Portaria nº 95, de 10 de outubro de 2014, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.



3 – Missão

A DSM tem o propósito de contribuir para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha.

Cabe à DSM, como Órgão de Direção Especializada, planejar e supervisionar as atividades técnicas e gerenciais do SSM.

Como Órgão de Supervisão de Subsistemas, tem a tarefa de supervisionar os Subsistemas Assistencial, Médico-Pericial e de Medicina Operativa.

Como Órgão de execução técnica, realizar a aquisição de equipamentos e material permanente de saúde com símbolo de Jurisdição "L"; e as atividades inerentes à Agência de Catalogação do material de Símbolo de Jurisdição "Q" (medicamentos, artigos de saúde e substâncias e produtos químicos de uso específico da área de saúde).

Em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, cabem à DSM as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.



4 – Sistema de Saúde da Marinha (SSM)

A DSM é o Órgão Técnico responsável pelo planejamento, organização, coordenação e controle das atividades de saúde no âmbito da Marinha do Brasil. Tais atividades são organizadas formando um conjunto de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e de informações para prover o desempenho das suas atividades, em cumprimento à Política de Saúde e Diretrizes emanadas pela Alta Administração Naval. Esse conjunto constitui o que se denomina "SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA".

Para atender as suas atividades, o SSM é composto de três subsistemas:

- Subsistema Assistencial
- Subsistema Médico-Pericial; e
- Subsistema de Medicina Operativa.

4.1 – Subsistema Assistencial

O SSM promove Atendimento Médico Hospitalar (AMH) aos usuários em todo território nacional seguindo um modelo de autogestão e valendo-se de uma rede própria composta de Organizações Militares Hospitalares (OMH) e de Organizações Militares com Facilidades Médicas (OMFM). O SSM se vale também do apoio das estruturas de saúde do Exército e da Aeronáutica, de acordo com a necessidade e o interesse da Instituição e dos usuários, quando encaminhados por OMH/OMFM da área de abrangência, exceto nos casos de emergência.

4.2 – Subsistema Médico-Pericial

O Subsistema Médico-Pericial abrange ações necessárias para verificação e controle do estado de higiene do pessoal em serviço ativo, inativo e a ser selecionado para ingresso na MB. As ações de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Subsistema Médico-Pericial são norteadas pelo Centro de Perícias Médicas da Marinha (CPMM).

4.3 – Subsistema de Medicina Operativa

O Subsistema de Medicina Operativa abrange ações para prever e prover recursos de saúde às atividades de Operações Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, empregados pela Marinha em tempo de paz e em situações de conflito e, ainda, nas medidas preventivas, sanitárias e de adestramento necessárias à manutenção da higiene do pessoal e da recuperação das baixas. Complementarmente, atua em situações



de crise e calamidade pública, quando assim determinado por autoridade competente, e em ações cívico-sociais (ACISO). As atividades de Medicina Operativa da Marinha são coordenadas pelo Centro de Medicina Operativa da Marinha (CMOpM).



5 – Modelo Assistencial da Marinha

O modelo assistencial da MB, definido pela Política Assistencial da Marinha, está dividido em três eixos de ação independentes e que interagem entre si para melhor ordenação e custo benefício da oferta de serviços, da prevenção de agravos e da promoção da saúde do usuário:

5.1 - Primeiro Eixo: Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde

Consiste nas ações antecipadas com o objetivo de interceptar ou anular a evolução de uma doença. É coordenado pelo Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM) em âmbito nacional, a partir do desenvolvimento dos Programas de Saúde e Campanhas Assistenciais.

5.2 - Segundo Eixo: Atenção Básica

A Atenção Básica é entendida como o primeiro nível da assistência à saúde. Emprega tecnologia de baixa complexidade, mais simples e de menor custo, sendo capaz de solucionar a maior parte dos problemas de saúde. Consiste em serviços básicos de saúde, essencialmente ambulatoriais. É representado por especialidades generalistas, por consultas básicas de enfermagem e de odontologia, por serviços de Análises Clínicas e radiologia com capacidade de realização de exames simples, reabilitação e assistência domiciliar.

A Atenção Básica é executada pelos Hospitais Navais Distritais, Policlínicas e Ambulatórios Navais. Para a solução de problemas de baixa complexidade que incluem a reabilitação e a assistência domiciliar, exceto no Rio de Janeiro, onde esta última é realizada pelo HNMD, podendo ser executada por rede complementar de serviços, por meio de convênios ou credenciamentos.

5.3 - Terceiro Eixo: Atenção Especializada

A Atenção Especializada é entendida como o segundo nível de assistência à saúde e é subdividida em média e alta complexidade, sendo o seu acesso realizado por meio de encaminhamento proveniente da atenção básica.

A Atenção Especializada de Média Complexidade compreende o conjunto de procedimentos que exige profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. É desenvolvida pelo Hospital Naval Marcílio Dias, Hospitais Navais Distritais, Policlínicas Navais, Odontoclínica Central da Marinha e Unidade Integrada de Saúde Mental.



A Atenção Especializada de Alta Complexidade em saúde compreende o conjunto de procedimentos de alta tecnologia e alto custo, que devem ser referenciadas com objetivo de propiciar à população acesso a serviços qualificados e de alta resolutividade.



6 – Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA)

O FUSMA, regulamentado pela Portaria nº 330/2009 e alterada pela Portaria nº 65/2014 destina-se a complementar o custeio da Assistência Médico-Hospitalar e Social prestada pela MB, por intermédio da contribuição mensal obrigatória de seus beneficiários.

6.1 - Contribuição para o FUSMA

A contribuição do FUSMA será de até 3,5%, incidindo sobre as parcelas componentes da remuneração, dos proventos ou da pensão.

a - Titular: percentual de 1,6%, composto de uma parcela de 1,35% para assistência médico-hospitalar e de 0,25% para assistência social.

b – Dependente Direto do Titular: percentual de 0,3% a título de contribuição complementar do titular, para cada um dos dependentes diretos por ele instituído.

c - Dependente Indireto do Titular: percentual de 0,6% a título de contribuição complementar do titular, para cada um dos dependentes indiretos por ele instituído.

A contribuição é direta (descontada em contracheque), os benefícios só se dão diante de necessidades específicas e se dirigem única e exclusivamente aos mesmos contribuintes.

Lembre-se:

O FUSMA não é um Plano de Saúde. Não se trata de uma operadora de seguro ou de plano privado de assistência à saúde ou entidade congênere.



7 – Usuários do Sistema de Saúde da Marinha

São os militares da MB, pensionistas e seus dependentes diretos e indiretos, conforme definidos no Estatuto dos Militares. São eles:

7.1 - Dependentes Diretos

I - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do militar definido como tal na legislação em vigor;

II - o filho, o enteado, o filho adotivo e o tutelado do militar menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III - a filha, a enteada, a filha adotiva e a tutelada do militar, solteira e que não receba remuneração;

IV - o filho, o enteado, o filho adotivo do militar, menor de 24 (vinte e quatro) anos, quando estudante, desde que não receba remuneração;

V - a viúva do militar, que permanecer neste estado civil, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV e V, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VI - a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio; e

VII - a mãe do militar, desde que viúva, vivendo sob sua dependência econômica.

7.2 - Dependentes Indiretos

São os dependentes do militar expressamente declarados na organização militar competente, que vivam sob sua dependência econômica e residam sob o mesmo teto:

I - a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

II - a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em quaisquer dessas situações, não recebam remuneração;

III - os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

IV - o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

V - o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;



VI - a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

VII - o neto, órfão, menor inválido ou interdito;

VIII - a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial; e

IX - o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

7.3 - Também são considerados usuários do Sistema de Saúde da Marinha:

I - os alunos do Colégio Naval (CN), os Aspirantes da Escola Naval (EN), os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), os alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros (EAM), os ex-combatentes da MB e os Marinheiros-Recrutas (RC) constituem casos específicos e não se enquadram nos itens acima, sendo denominados Usuários Especiais;

Atenção:

I - No caso de morte do militar, o pensionista não poderá instituir novos dependentes.

II - Todos os usuários do SSM cadastrados, devem apresentar a identidade na hora do atendimento; e

III - O processo de cadastramento é iniciado na sua OM (militar na ativa) e no SIPM (militares veteranos).

IV - Para que você não enfrente problemas na hora do atendimento, mantenha atualizado o seu cadastro e de seus dependentes junto à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais (CPesFN), à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) e ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (SIPM).



8 – Condições de Atendimento

8.1 - atendimentos nas Organizações Militares de Saúde

O usuário deverá ser atendido na Área de Abrangência das OMH/OMFM responsáveis pelo apoio na cidade em que reside, conforme estabelecido no Anexo B, da DGPM-401 e disponível na internet/intranet, na página da Diretoria de Saúde da Marinha, exceto quando se tratar de comprovada emergência ou indicação de uma destas.

Observação:

I- O atendimento de rotina (eletivo) do dependente indireto deverá ocorrer na área de abrangência da OM em que o militar da ativa estiver servindo ou, no caso do militar veterano, na área da Organização Militar de Apoio e Contato (OMAC) em que se encontre cadastrado.

II - Os endereços e telefones de das OMH/OMFM encontram-se relacionados no final desta Carta (item 19).

8.2 - Atendimento nas Organizações de Saúde Extra-MB Credenciadas

O procedimento e o exame médico de pequena e média complexidade a serem realizados em Organizações de Saúde Extra-MB (OSE) credenciada, deverão ser submetidos à análise do Departamento de Auditoria em Saúde da DSM, por meio do Sistema de Regulação, a partir da emissão, pela OMH/OMFM, da Guia de Apresentação do Usuário (GAU).

O procedimento e o exame médico eletivos de alta complexidade deverão ser submetidos à análise técnica da clínica especializada do HNMD, posteriormente, o resultado da análise deverá ser encaminhado pelo HNMD, para apreciação do Departamento de Auditoria em Saúde e decisão da DSM.

Atenção:

- Para o atendimento em OSE credenciada é necessária a apresentação da GAU fornecida pela OMH ou OMFM da área de abrangência.



8.3 - Informações Complementares

I - É proibido o ingresso nas OMH de pacientes e acompanhantes trajando bermuda, short, camiseta sem manga, traje de banho, chinelo, ressalvadas as situações de urgência/emergência.

II - Os militares da ativa, quando uniformizados, terão atendimento prioritário nas OMH/OMFM, especialmente os que servem embarcados nas OM operativas, assim como os encaminhados por Junta de Saúde ou Organizações de Saúde para emissão de parecer ou realização de consulta especializada e exame complementar.

III - As situações de urgência/emergência, bem como o atendimento de pessoas portadoras de deficiência, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, terão prioridade de atendimento em relação às situações listadas no item II.

IV - Na definição do tipo de acomodação destinada ao paciente observar-se-á o seguinte:

- a) os militares na inatividade, pensionistas e seus dependentes terão acomodações correspondentes ao posto/graduação que o militar ocupava na data de sua transferência para reserva remunerada, reforma ou do seu falecimento;
- b) o militar beneficiado com proventos de grau hierárquico superior terá acomodações correspondentes ao posto/graduação que ocupava na data de sua transferência para reserva remunerada, conforme Parecer nº 6, de 15 de julho de 2009, aprovado pelo Comandante da Marinha;
- c) o ex-combatente civil que recebe pensão especial pela MB, usuário do SSM, terá acomodações correspondentes à graduação de 2º Sargento; e
- d) o servidor civil, contribuinte do FUSMA, terá acomodações correspondentes à sua assemelhação.

V - Qualquer Organização Militar, quando procurada por um usuário, deverá encaminhá-lo à OMH/OMFM de sua área de abrangência, que se responsabilizará pela prestação da AMH.

VI - O SSM não se responsabilizará por despesas decorrentes de:

- a) qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico que não tenha sido previamente autorizado pela OMH/OMFM da área de abrangência, exceto os casos de comprovada



urgência, quando cumpridas as instruções estabelecidas na DGPM-401, disponível na internet/intranet, na página desta Diretoria,

b) telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, acesso à internet, bem como nível de hotelaria distinto do ciclo hierárquico especificado e consequentes serviços ou honorários, por ocasião de internação;

c) exames de saúde destinados à seleção ou à admissão para ingresso em outra Força ou instituição extra-MB, por não se enquadrarem no perfil da AMH prevista na DGPM-401 (disponível na internet/intranet, na página eletrônica desta Diretoria); e

d) procedimentos e serviços não cobertos pelos Acordos Administrativos.

VII - O recém-nato, cujo parto tenha ocorrido em OMH/OSE credenciada e que necessite permanecer internado, poderá ser amparado pelo SSM por até 30 dias. Neste período, o militar deve providenciar a regularização da situação de dependência junto à DPMM, para a continuidade da AMH. Após a alta hospitalar, a AMH somente será prestada mediante a apresentação da Declaração de Dependente.

VIII - Não é previsto o reembolso de despesas decorrentes da aquisição de medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) realizadas pelo usuário.



9 – Atendimentos de Emergência

9.1 - No País

No caso de uma emergência médica, procure uma OMH da Marinha. Se na localidade onde ocorreu a emergência não existir uma Organização Militar Hospitalar ou, se a distância ou o caráter emergencial não permitirem acessá-la, dirija-se a uma unidade de saúde obedecendo, prioritariamente à seguinte ordem abaixo:

- I) Organizações de Saúde de outra Força Armada ou Forças Auxiliares;
- II) Organizações de Saúde públicas (Federal, Estadual e Municipal); e
- III) Organizações de Saúde civis, credenciadas por OMH / OMFM.

Atenção!

- Excepcionalmente dirija-se a um hospital privado. Procure um hospital particular somente nos casos de risco de morte

a - Nos casos de urgência ou emergência, em que o usuário for atendido em OSE CREDENCIADA com internação ou não, o paciente ou seu responsável legal ou autorizado deverá comunicar o fato à OMH/OMFM da área nas primeiras 24 horas, para que esta emitirá a GAU de emergência à OSE credenciada.

b - Nos casos de urgência ou emergência, em que o usuário for atendido em OSE NÃO CREDENCIADA com internação, o paciente ou seu responsável legal ou autorizado deverá comunicar o fato à OMH/OMFM da área, nas primeiras 48 horas, quando o fato ocorrer nas cidades sede dos Hospitais e Policlínicas Navais e nas primeiras 72 horas, nas demais localidades.

c - Nos casos de comprovada urgência ou emergência, em que o usuário for atendido em OSE NÃO CREDENCIADA sem internação, o usuário poderá requerer o reembolso dos gastos, após a OMH/OMFM da Área de Abrangência verificar os custos do atendimento. Todavia, é indispensável que a comunicação do atendimento ocorra nas primeiras 48 horas e que seja encaminhado um requerimento ao Diretor/Comandante da OMH/OMFM. Informações sobre os documentos que possam atestar essa emergência serão obtidas na própria OMH/OMFM.



9.2 - No Exterior

Nos casos de atendimento em comprovada urgência/emergência dos militares da ativa e veteranos que se encontrem no exterior em missão oficial, permanente, transitória ou eventual, bem como de seus dependentes, quando com obrigatoriedade de mudança de sede do território nacional ou autorizados como acompanhantes, o paciente ou responsável deverá comunicar o atendimento feito pela OSE no prazo de 72h, à CNBW ou CNBE (de acordo com a área de jurisdição), a fim de possibilitar a rápida intervenção.

No exterior, quando a serviço, os militares estarão sujeitos à indenização das despesas decorrentes da assistência médico-hospitalar que lhes for prestada, ao custo do procedimento, como se no território nacional estivessem. Desta forma, caberá ao usuário indenizar os procedimentos que foram realizados no atendimento emergencial com base no Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA). Os atos não constantes no Catálogo serão indenizados pelo justo valor dos procedimentos realizados e do material empregado.

Atenção:

- Estando em território nacional ou no exterior não se esqueça de comunicar a ocorrência de emergências nos prazos estabelecidos na DGPM-401. Assim, você garante seus direitos!



10 – Indenizações Médico-Hospitalares (IMH)

A Indenização Médico-Hospitalar é o valor devido pelo usuário do Sistema de Saúde da Marinha, recolhido compulsoriamente, em decorrência da utilização dos serviços de saúde fornecidos pelas OMH/OSE, calculado com base no CISSFA ou pelo justo valor, quando o procedimento não for previsto no mesmo.

10.1 - São atos indenizáveis:

a - Os atos médicos, paramédicos ou de outra natureza, que demandem custos com materiais diretamente envolvidos com os procedimentos são passíveis de indenizações.

b - Os atos indenizáveis são os constantes no CISSFA.

c - os usuários encaminhados às OSE credenciadas para tratamento especializado, por motivos médicos-odontológicos que transcendam a capacidade e possibilidade de atendimento pelo SSM, independentemente dos valores firmados nos Acordos Administrativos com estas OSE, indenizarão a AMH prestada pelo CISSFA. O mesmo critério se aplica à AMH prestada por OSE não credenciada.

d - os atos passíveis de indenizações, não constantes no CISSFA, serão calculados pelo justo valor do material (do total da fatura apresentada) consumido ou fornecido ou aplicado no serviço prestado, quando realizados na MB ou em OSE.

e - O usuário que realizar exames/procedimentos em OSE não credenciada, em situações de urgência/emergência, que não apresentar detalhamento dos serviços e dos materiais utilizados na fatura, deverá indenizar com base no justo valor constante do documento apresentado, observando os percentuais estabelecidos na DGPM-401.

10.2 – Percentuais de Indenizações

a - Os titulares, militares e pensionistas, e dependentes diretos estão sujeitos ao pagamento de vinte por cento (20%) das indenizações devidas pela AMH que lhes for prestada.

b - Os dependentes indiretos e o filho, ex-dependente portador de doença crônica, indenizarão integralmente (100%) os valores devidos pela AMH que lhes for prestada.

10.3 – Condições de Pagamento das Indenizações

a - As indenizações poderão ser efetuadas à vista por Guia de Recolhimento da União (GRU) ou descontadas no bilhete de pagamento (BP), total ou parceladamente, sendo consideradas dívidas com a Fazenda Nacional e sujeitas a desconto obrigatório, conforme a sistemática vigente.



b - As despesas inferiores a cinco por cento (5%) do soldo do militar, assistido ou responsável, ou do vencimento base do servidor civil, assim como, do soldo ou cota-parte do soldo no caso de pensionistas serão pagas à vista.

c - Quando os valores das indenizações estiverem acima do cálculo para pagamento à vista, as parcelas de descontos serão limitadas a cinco por cento (5%) do soldo/vencimento base ou cota-parte do soldo.

d - Havendo mais de um desconto averbado para o mesmo responsável, eles serão liquidados, subsequentemente, na ordem cronológica.

e - Ocorrendo o falecimento do contribuinte, ficará extinta a dívida decorrente da AMH prestada a si e aos seus dependentes, até a data do seu óbito.



11 – Tratamento Médico para o Filho ex-Dependente Portador de Doenças Crônicas

De acordo com as Normas para Assistência Médico-Hospitalar (DGPM-401) poderá ser concedida a AMH ao filho ex-dependente, portador de doença crônica diagnosticada ainda quando mantinha o vínculo de dependência. Este poderá continuar recebendo tratamento da sua patologia, desde que seja comprovado que viva sob o mesmo teto, não possua meios ou remuneração suficientes para a manutenção do seu tratamento.

Doença crônica é aquela que se caracteriza por ser incurável, de evolução lenta, sujeita a crises de agudização e passível de exigir internação em estabelecimento especializado.

A AMH será restrita à patologia que motivou a manutenção do tratamento no SSM. Estes pacientes estarão isentos da contribuição mensal do FUSMA, mas pagarão 100% (cem por cento) das indenizações médico-hospitalares constantes do CISSFA.

Para avaliação da concessão, é necessário encaminhar requerimento ao Diretor de Saúde da Marinha (DSM), via OMH da área de abrangência, anexado do Parecer do médico assistente atual, da Avaliação Social do ex-dependente e do Parecer do Conselho Técnico da OMH a que está subordinado.



12 – Fornecimento de Medicamentos

O usuário do SSM pode ter acesso à assistência farmacêutica, utilizando-se dos Setores de Distribuição de Medicamentos (SeDiMe) e do Programa de Medicamentos Especiais (PME), mediante indenização específica, quando houver prescrição por médico do SSM, conforme descrito abaixo.

12.1 - Setor de Distribuição de Medicamentos (SeDiMe)

São setores especiais localizados, preferencialmente, em OMH/OMFM, destinados à distribuição de medicamentos de uso contínuo aos usuários.

Atenção:

- A relação dos postos do SeDiMe, a lista de medicamentos e a tabela de preços encontram-se disponíveis na internet no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/dsm/>, no campo SisDiMe.

12.2 - Projeto “Saúde ao seu Alcance”

Este projeto possibilita ao usuário do SSM, desde que inscrito no Programa de Hipertensão Arterial (PHA), o fornecimento gratuito de medicamentos utilizados para o tratamento dessa patologia pelos SeDiMe.

12.3 - Programa de Medicamentos Especiais

O Programa de Medicamentos Especiais (PME) destina-se aos pacientes em tratamento ambulatorial ou hospital-dia, que necessitem de medicamentos de alto custo, constantes da relação de especialidades farmacêuticas aprovadas pela DSM e não disponíveis no SeDiMe, mediante comprovação por Parecer Social, e responsáveis por onerarem substancialmente a renda do militar, impedindo sua aquisição e inviabilizando o tratamento.

A solicitação de fornecimento de medicamento especial deverá ser realizada pelo usuário do SSM, por meio de requerimento ao Titular da OMH/OMFM da área de abrangência. As solicitações dos usuários do SSM residentes na área do Comando do 8ºDN deverão ser encaminhadas para o HNMD ou UISM (patologias psiquiátricas), via OMFM. A aquisição do medicamento e o fornecimento serão de responsabilidade da OMH/OMFM, após ratificação do processo pela DSM.



13 – Programas de Saúde da Marinha

O usuário pode ter acesso aos diversos Programas de Saúde da Marinha (PSM), que foram criados com o propósito de desenvolver atividades voltadas à prevenção da doença, quer sejam pela promoção de saúde, diagnóstico e tratamento precoce, quer sejam pelas ações voltadas à limitação do dano e à reabilitação.

As OMH/OMFM participantes ou divulgadoras dos PSM são as responsáveis pelo desenvolvimento das ações de educação em saúde para os usuários do SSM sob a forma de oficinas, palestras em salas de espera, participação em eventos sociais e atividades em grupo.

Os PSM atualmente desenvolvidos são:

- a) Programa de Imunizações;
- b) Programa Controle da Hipertensão Arterial;
- c) Programa de Controle do Diabetes Mellitus;
- d) Programa de DST/AIDS;
- e) Programa de Dermatologia - Controle da Hanseníase e Prevenção de Câncer de Pele;
- f) Programa de Pneumologia Sanitária;
- g) Programa de Saúde do Idoso;
- h) Programa de Saúde Mental;
- i) Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente;
- j) Programa de Saúde da Mulher;
- k) Programa de Saúde do Homem;
- l) Programa de Saúde Bucal;
- m) Programa de Atenção às Doenças Profissionais;
- n) Programa de Reabilitação, e
- o) Programa de Atenção Farmacêutica.



14 – Saúde Naval

O Saúde Naval é um benefício da Marinha para a Família Naval. É canal de informação e integração entre o Sistema de Saúde da Marinha e o usuário, com o objetivo de proporcionar informações de saúde de forma clara e objetiva, priorizando as ações preventivas de saúde.

O Saúde Naval pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/saudenaval/> ou diretamente pelo celular, bastando para tanto, que se faça o *download* do aplicativo Saúde Naval.

Lembre-se:

Quando você marca uma consulta e não comparece, além de ocupar uma vaga que poderia ser usada por outra pessoa, você corre o risco de ficar impossibilitado de agendar novas consultas. Por isso, tenha sempre na lembrança o dia e hora do seu agendamento. Caso não possa comparecer no dia e hora agendados, ligue para a OM de Saúde onde está agendado seu exame, com pelo menos dois dias de antecedência, solicitando a desmarcação da sua consulta e/ou exame.



15 – Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD)

É o Serviço destinado ao atendimento de pacientes que, por impossibilidade temporária ou definitiva de locomoção, limitação funcional ou problema de saúde, não podem manter acompanhamento em regime ambulatorial. Corresponde a ações preventivas e/ou assistenciais programadas ou atenção em tempo parcial, de caráter ambulatorial, prestadas em domicílio. Na cidade do Rio de Janeiro e região metropolitana, o SIAD está sob coordenação e supervisão do HNMD, sendo composto por uma equipe de saúde multidisciplinar. Nas demais áreas, o SIAD é disponibilizado pela OMH/OMFM e deverá ter autorização prévia da DSM. A assistência domiciliar estará condicionada à disponibilidade de prestador do serviço para a localidade.

O paciente, seu responsável ou representante legal deverá procurar assistência médica na unidade de saúde da MB mais próxima de sua residência. Caso o profissional de saúde julgue necessário atendimento domiciliar, o paciente receberá encaminhamento para ser avaliado pelo SIAD, que fará a visita domiciliar visando à avaliação inicial. A equipe do SIAD determinará se o paciente é elegível à assistência em domicílio.

Caso o paciente tenha indicação para acompanhamento, será cadastrado no Serviço e receberá visitas realizadas pelos profissionais do SIAD e das Empresas especializadas em atendimento domiciliar. As visitas serão agendadas de acordo com o grau de complexidade do cuidado e o plano de atenção domiciliar definido pela equipe de saúde multiprofissional.



16 - Fornecimento de Órtese, Prótese e Material Especial (OPME)

O usuário com indicação de uso de OPME poderá solicitar o fornecimento pelo SSM, por meio de requerimento ao Diretor da OMH ou OMF, que irá apreciar em Conselho Técnico da OMH da área de abrangência.



17 – Solicitação de Benefícios Previstos em Lei e Legislação Pertinente

As solicitações de inspeções de saúde (IS) para benefícios previstos em Lei devem ser encaminhadas mediante requerimento a:

I - DPMM, no caso de militares da ativa e da reserva remunerada (RM1), de militares reformados e de militares falecidos em atividade, assim como seus dependentes e beneficiários, legalmente constituídos;

II - CPesFN, no caso de militares da ativa e da reserva remunerada (RM1), de militares reformados e de militares falecidos em atividade, pertencentes ao Corpo de Fuzileiros Navais (CFN);

III - SIPM, no caso de beneficiários de pensões e de ex-combatentes, assim como seus herdeiros;

IV - DPCvM, no caso de servidores civis em atividade, aposentados ou falecidos, assim como seus dependentes e beneficiários; e

V - Tribunal Marítimo, no caso de servidores de seu quadro de pessoal civil aposentado, de servidores falecidos, assim como seus dependentes e beneficiários.



18 – Informações Gerais

18.1 - Diretoria de Saúde da Marinha

Endereço: Praça Barão de Ladário S/N – Centro - Rio de Janeiro – RJ –

CEP: 20.091-000 Telefone: (21) 2104-5621

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/dsm/>

Ouvidoria: dsm.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: (21) 2197-7387

18.2 – Unidades de Saúde na área do 1º Distrito Naval

a - Hospital Naval Marcílio Dias

Endereço: Rua Cesar Zama, Nº 185 - Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ –

CEP: 20.725-090 - Telefone: (21) 2599-5599

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/hnmd/>

Ouvidoria: hnmd.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: 2599-5553

b - Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória

Endereço: Rua Conde de Bonfim, Nº 54 – Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.520-053 - Telefone: (21) 2566-1200

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/pnnsng/>

Ouvidoria: pnnsng.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: 2566-1288

c - Policlínica Naval de Niterói

Endereço: Rua Barão de Jaceguai, S/Nº - Ponta da Areia - Niterói - RJ

CEP: 24.040-000 - Telefone: (21)2189-3192/3193

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/pnn/>

Ouvidoria: pnn.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone:(21)2189-3192/3193 Ramal 1006

d - Policlínica Naval de Campo Grande

Endereço: Av. Brasil, Nº 44.878 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 23.078-001 - Tel.: (21) 3394-1071 / (21) 2566-0096

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/pncg/>

Ouvidoria: pncg.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: (21) 2393-2602 Ramal 1122

e - Unidade Integrada de Saúde Mental

Endereço: Rua Marechal Serejo, Nº 359 – Pechincha - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22.743-389 Tel: (21) 3312-4900/4945

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/uism/>

Ouvidoria: uism.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: (21) 3312-4959



f - Odontoclínica Central da Marinha

Endereço: Praça Barão de Ladário, SNº - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.910-000 Tel: (21) 2104-6606

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/ocm/>

Ouvidoria: ocm.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: (21) 2104-6600

g - Ambulatório Naval da Penha

Endereço: Av. Brasil, Nº 10.946 – Penha - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.012-350 Telefone: (21) 2584-6388

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/cmam/>

Ouvidoria: cmam.ouvidoriaanp@marinha.mil.br - Telefone: (21) 2126-6208

h - Sanatório Naval de Nova Friburgo

Endereço: Av. Gov. de Matos Fontes, Nº 44 - Centro - Nova Friburgo - RJ

CEP: 28.613-140 Telefone: (22) 2525-9500/9501

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/snnf/>

Ouvidoria: snnf.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: (22) 2525-9539

i - Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia

Endereço: Rua Comandante Ituriel - S/Nº - Fluminense - São Pedro da Aldeia - RJ

CEP: 28.940-000 Telefone: (22) 2621-4065

Ouvidoria: pnspe.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: (22) 2621-4065

18.3 – Unidades de Saúde nos demais Distritos Navais

a - Hospital Naval de Salvador

Av. da França, Nº 1400 – Comércio – Salvador - BA

CEP: 40.010-000 Telefone: (71)3415-2400

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/hnsa/hospital>

Ouvidoria: hnsa.ouvidoria@marinha.mil.br - Telefone: (71) 3415-2439

b - Hospital Naval de Natal

Rua Silvio Pélico, S/Nº - Alecrim – Natal - RN

CEP: 59.040-150 - Telefone:(84) 3216-3420

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/hnna/>

Ouvidoria: ouvidoria@marinha.mar.mil.br - Telefone: (84) 3216-3358

c - Hospital Naval de Recife

Av. Cruz Cabugá, Nº 1200 - Santo Amaro – Recife - PE



CEP: 50.040-000 - Telefone: (81) 3036-9001

Ouvidoria: lidia.almeida@marinha.mil.br - Telefone: (81) 3036-9067

d - Hospital Naval de Belém

Rua do Arsenal, Nº 200 - Cidade Velha - Belém - PA

CEP: 66.023-110 - Telefone: (91) 3216-4127

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/hnbe/>

Ouvidoria: hnbe.ouvidoria@marinha.mil.br – Telefone: (91) 3216-4093

e - Policlínica Naval de Rio Grande

Rua Almirante Garnier, 84, Vila Militar - Rio Grande - RS

CEP: 96.201-230 - Telefone: (53) 3233-6336

Ouvidoria: ouvidoria.pnrg@marinha.mil.br

f - Hospital Naval de Ladário

Av 14 de Março, S/Nº, Centro – Ladário – MS

CEP 79.370-000 - Telefone: (67) 3234-1211

Ouvidoria: hnla.ouvidoria@marinha.mil.br

g - Hospital Naval de Brasília

EQS 711/911 - S/Nº - Asa Sul - Brasília - DF

CEP: 70.390-115 – Telefone: (61) 3445-7364

Página eletrônica: <https://www.marinha.mil.br/hnbra/>

Ouvidoria: hnbra.ouvidoria@marinha.mil.br – Telefone: (61) 3445-7364

h - Policlínica Naval de Manaus

Rua Rio Itaquí, S/Nº - Vila Buriti – Manaus - AM

CEP: 69.072-080 - Telefone: (92) 2123-4666

Ouvidoria: pnma.ouvidoria@marinha.mil.br

